



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



CONTRATO Nº005/2022.

DISPENSA Nº 0010/2022.

PROCESSO Nº 010/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 26.142.406/0001-00, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, Município de Miradouro (MG), CEP: 36893-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jorge Irene de Souza Andrade, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º M 2126241 e CPF n.º 382.762.596-34, residente e domiciliado nesta cidade, e o **INSTITUTO REFERÊNCIA**, situada na Avenida Sete de Setembro, 343 anexo, Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.409/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sra. Amélia Cristina Vitipot da Silva Goulart, portadora da Carteira de Identidade nº 0081376055 e CPF nº 004.307.757-92, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de concurso público para Câmara Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Prestação de Serviços

São condições de fornecimento:

- I – A contratada prestará os serviços o objeto a partir da Ordem de serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Miradouro, que definirá também horário e data para prestação de serviços.
- II – À Câmara Municipal de Miradouro competirá a supervisão e fiscalização dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento do objeto contratado.
- IV – Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do objeto do contrato.
- V – A prestação dos serviços do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- I – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
[atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br](mailto:atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br)



II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

V - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VI - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do objeto ofertado.

VI - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado, cabendo reparação e indenização.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATANTE**:

- a) - Fornecer local para prestação de serviços objeto do contrato.
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Análise, programação e processamento de dados do Concurso;
- b) Fornecer todas as informações, análise técnica, jurídica e todos os subsídios necessários para elaboração do Edital, confeccionado pela Contratada;
- c) Disponibilização via internet de todas as informações relativas às etapas do Concurso, se de interesse da Câmara Municipal de Miradouro/MG, inclusive, com provedor para recebimento das inscrições sem nenhum ônus financeiro adicional;
- d) Elaboração, recebimento e processamento dos requerimentos de inscrição, se de interesse da Câmara Municipal de Miradouro/MG, sem nenhum ônus financeiro adicional;
- e) Planejamento de Elaboração das provas, abordando conteúdos programáticos de cada área do conhecimento previstos em Edital, com Banca Examinadora composta por membros com capacitação e experiência acadêmica adequadas;
- f) Fornecimento de Relatórios/Banco de Dados (impressos e em formato eletrônico) de acompanhamento da seleção externa, os resultados e o cadastro de todos os Candidatos aprovados, contendo as seguintes informações: Inscrição, Nome, Notas em cada uma das Provas e Total de Pontos; e Classificação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), podendo ser alterado caso o número de inscrições ultrapasse o quantitativo de 500 (quinhentas) inscrições, conforme proposta de preços, onde será cobrado o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente. Serão pagas a **CONTRATADA** 50% (cinquenta por cento) após o final do período de inscrições e 50 % (cinquenta por cento) após a entrega do resultado do concurso público.

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMM, em até 05 (cinco) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária;

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
01.031.054.2.0002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

A presente contratação está sendo feita nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações.

O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, é por empreitada por preço certo e global.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
[atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br](mailto:atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br)



O contrato vigorará a contar 15 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária / **CONTRATADA**, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido à **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações do objeto;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br



O extrato do presente instrumento será publicado no local de praxe, afixado no salão da Câmara Municipal de Miradouro e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM - Associação Mineira dos Municípios, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, 14 de setembro de 2022.

JORGE IRENE DE SOUZA
ANDRADE:382762596
34

Assinado de forma digital por
JORGE IRENE DE SOUZA
ANDRADE:38276259634
Dados: 2022.10.26 09:43:34
03'00'

Câmara Municipal de Miradouro
Ver. Jorge Irene de Souza Andrade

AMELIA CRISTINA VITIPOT DA SILVA
GOULART:00430775792

Assinado de forma digital por
AMELIA CRISTINA VITIPOT DA
SILVA GOULART:00430775792
Dados: 2022.09.21 15:54:50 -03'00'

Instituto Referência
Amélia Cristina Vitipot da Silva Goulart

TESTEMUNHAS:

- 1 - Elisabete Paula de Souza
CPF: 114.0044.816-37
- 2 - Anderson José de Souza Menezes
CPF: 137.369.986-86